

## **RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 009/2014**

**Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de fevereiro de 2014, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.**

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **janeiro de 2014**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia 18 do mês de março do ano de 2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos, praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **fevereiro de 2014**, em razão, do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

**I –** na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **fevereiro de 2014** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 35,93** (trinta e cinco reais e noventa e três centavos);

**II –** na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **fevereiro de 2014** em razão das habilitações dos casamentos, o valor de **R\$ 21,30** (vinte e um reais e trinta centavos);

**III –** na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores no mês de **fevereiro de 2014**, o valor de **R\$ 528,14** (quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).

**IV – R\$ 20,75** (vinte reais e setenta e cinco centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

**V – R\$ 6,21** (seis reais e vinte e um centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

**VI – R\$ 6,21** (seis reais e vinte e um centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**VII – R\$ 6,85** (seis reais e oitenta e cinco centavos) para as averbações de imóveis, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

**VIII – R\$ 30,18** (trinta reais e dezoito centavos) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

**IX – R\$ 1.99** (um real e noventa e nove centavos) para as comunicações enviadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37;

**X – R\$ 6,21** (seis reais e vinte e um centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezoito dias do mês de março do ano de 2014.

*Adriana Patrício dos Santos Teixeira*  
Coordenadora da Comissão Gestora